

MANIFESTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

REF: Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer técnico referente ao recurso impetrado pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., visando a reforma da decisão que a desclassificou do certame e solicitando a desclassificação da empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., declarada vencedora do Lote 01.

Em síntese, a recorrente DRIVE A insurge-se contra o parecer técnico do Tribunal que fundamentou sua desclassificação por:

1. Ausência de software de análise preditiva para detecção de pré-falhas
2. Incompatibilidade do fluxo de ar (airflow) dos switches
3. Ausência de garantia técnica objetiva de latência
4. Falha na documentação de capacitação técnica para instalação.

Adicionalmente, requer a desclassificação da CLICK TI pela suposta omissão da licença "iDRAC Datacenter" em sua proposta comercial.

Quanto à detecção de pré-falhas, entende-se que Termo de Referência (TR) exige que o sistema permita a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware. A equipe técnica do TJMS esclareceu que tal requisito demanda uma análise preditiva capaz de prever falhas por meio de algoritmos, indo além da simples leitura bruta de sensores. A solução baseada puramente em IPMI apresentada pela recorrente é classificada como ferramenta de gerenciamento básico, não suprimindo a necessidade de análise proativa e preditiva exigida para a infraestrutura crítica do Tribunal.

No que se refere ao fluxo de ar dos switches, o TR estabelece no item I.1.3, VII que a direção do fluxo deve ser obrigatoriamente da parte **traseira para a frontal (Rear-to-Front)**. A análise técnica do SKU S1D07A indicado pela DRIVE A revelou tratar-se de equipamento com fluxo de ar invertido (Front-to-Back), conforme demonstrado na Figura

1. Esta divergência constitui vício material insanável, pois a instalação de fluxo invertido em um ambiente projetado para fluxo padrão resultaria em superaquecimento e riscos operacionais severos ao Data Center.

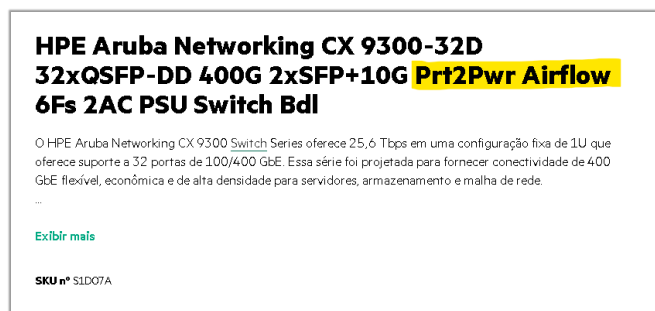


Figura 1 - Equipamento SKU S1D07A

Relativamente à latência dos switches Back End, o Anexo I, l.1.4, XI, fixa o teto máximo de 1.0 μ s de latência. A utilização de termos de marketing como "ultra-low latency" na documentação da recorrente não substitui a necessidade de comprovação por grandeza física mensurável em datasheet oficial ou carta do fabricante. A vinculação ao edital exige que as especificações técnicas sejam garantidas de forma objetiva, o que não ocorreu na proposta em análise.

Quanto aos serviços de instalação, em resumo, o edital estabeleceu que estes serviços possuem natureza técnica complexa, envolvendo configuração avançada de clusters, alta disponibilidade, aceleração GPU e segurança. O Item l.1.12, XXVII do Anexo I condiciona a execução ao fabricante ou parceiros autorizados, exigindo certificados de capacitação técnica e homologação do fabricante quando executado por parceiros. A proposta resume-se ao descritivo de serviços acompanhado de valor global, reproduzindo o texto do edital. Não constam na proposta a indicação expressa do executor (fabricante ou parceiro credenciado), comprovação de autorização formal junto ao fabricante e os certificados de capacitação técnica exigidos na alínea "d" do item XXVII.

A expressão "Conforme demais itens exigidos em edital" possui caráter meramente declaratório e não supre a ausência de documentos essenciais exigidos para a fase de proposta. Tais omissões impedem a verificação do atendimento a requisitos técnicos de qualificação profissional necessários para a exequibilidade do objeto.

Por fim, quanto à alegação da ausência de licenciamento da CLICK TI, não subsiste a tese da recorrente. Conforme as contrarrazões apresentadas e manuais técnicos da fabricante Dell, o servidor PowerEdge XE7740 possui a iDRAC como componente nativo, sendo que

para este modelo específico, a licença "Datacenter" é a única modalidade disponível e mandatória para habilitar as funções em questão. A declaração de atendimento integral no documento de Análise Ponto a Ponto (PaP) vincula a licitante ao fornecimento da solução completa. A desclassificação por ausência de menção redundante na planilha comercial configuraria formalismo exacerbado em detrimento da verdade material técnica.

Assim, inexistindo reparos a serem feitos na decisão administrativa e presentes os fundamentos técnicos que atestam a regularidade da proposta da CLICK TI e as inconformidades da DRIVE A, manifesta-se pela manutenção do resultado do certame.